PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 153

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0411.01-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411.01-2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITEM DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E TRATAMENTOS DE SAÚDE NÃO DISPONÍVEIS NA REDE LOCAL (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD), BEM COMO DE SEUS ACOMPANHANTES, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO/TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE FORTALEZA/CE, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação e encaminhamento de pacientes para hospitais.	1500.0	Diária		

Serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação e encaminhamento de pacientes para hospitais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - A CONTRATADA deverá hospedar os pacientes e seus acompanhantes em dormitórios com no mínimo cama, lençol, travesseiro e local para instalação de redes devidamente adequados desde o momento da chegada à casa de apoio até o horário do seu retorno a cidade de Meruoca. Considera-se como serviço de hospedagem além do pernoite o café da manhã, almoço, café da tarde e janta, e deverá executar os serviços abaixo descritos.

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - A CONTRATADA deverá realizar o transporte e locomoção dos pacientes da sede da casa de apoio até os hospitais e clinicas de Fortaleza/Ce e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos deverão ser regulamentados e em bom estado de uso, sendo, seu horário de funcionamento no mínimo das 06:00 as 17:00 horas.

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - A CONTRATADA deverá fornecer a alimentação, sendo, no mínimo 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e janta), e ainda, com cardápio variado e acompanhado por um

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 154

nutricionista, e ainda, deverá seguir os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.

DOS SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES - A CONTRATADA deverá realizar o encaminhamento dos pacientes em suas consultas médicas, onde serão orientados e auxiliados para melhor comodidade, agilidade e segurança dos mesmos nas unidades de atendimento e de tratamento médico correspondente a cada caso.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 155

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 156

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 157

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 158

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 159

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 160

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. Declaração assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que ateste a capacidade financeira da empresa para o fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 164

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

MERUOCA/(CE), 19 de novembro de 2026.

José Davi de Souza Silva
Secretário de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 165

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0411.01-2026

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Meruoca

Data
19/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Meruoca/CE, no exercício de seu dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal, c/c art. 7º, IX, da Lei nº 8.080/1990), enfrenta a insuficiência de recursos de saúde de média e alta complexidade na rede local, o que impõe o encaminhamento recorrente de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Fortaleza.

Esses pacientes, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social, e seus acompanhantes necessitam de estrutura de apoio que assegure hospedagem, alimentação e transporte dignos durante o período do tratamento. A ausência dessa estrutura compromete a continuidade terapêutica, com risco de agravamento de quadros clínicos, faltas a consultas e exames agendados e descontinuidade de tratamentos, além de prejudicar os indicadores municipais de atenção à saúde e a efetividade da pactuação com a rede estadual/regional.

Do ponto de vista institucional, a contratação é medida de interesse público essencial à continuidade dos serviços de saúde, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas (arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	JOSÉ DAVI DE SOUZA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio é motivada pela necessidade de acolher pacientes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de Meruoca/CE, que necessitam de acompanhamento médico especializado e tratamentos não disponíveis na rede local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos compreendem:

- Hospedagem: dormitórios com, no mínimo, cama, lençol, travesseiro e local para instalação de redes, desde a chegada do paciente/acompanhante até seu retorno a Meruoca;
- Alimentação: no mínimo 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), com cardápio variado, observância dos padrões de higiene da Vigilância Sanitária e, preferencialmente, acompanhamento nutricional;
- Transporte/encaminhamento: locomoção dos pacientes entre a casa de apoio e as unidades de saúde da Fortaleza, em veículos regularizados e em bom estado de uso, com horário de funcionamento compatível com os horários de atendimento médico;
- Vedação à subcontratação do objeto, dada a natureza unitária e assistencial do serviço.

O objeto não se caracteriza como bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021), e qualquer indicação ou vedação de marca/modelo deverá apoiar-se em justificativa técnica, preservada a competitividade. Recomenda-se, ainda, avaliar critérios de sustentabilidade (reciclagem, compostagem de resíduos, insumos de limpeza biodegradáveis), nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do serviço.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi conduzido por meio da Pesquisa de Preços nº 202611050001 (05/11/2026), conduzida por Edson Honório Lopes, com base nos parâmetros do art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65/2021 com contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas nos 12 meses anteriores, via Painel de Preços e bancos de preços em saúde (M2A Compras, Compras Municipais-CE).

Foram coletados 4 (quatro) preços praticados por outros entes públicos cearenses, todos classificados como exequíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 167

Fonte/Fornecedor	Órgão contratante	Data praticada	Preço unitário (R$/diária)
Francisco Lucas Bezerra Diógenes (23.779.642/0001-36)	FMS São João do Jaguaribe/CE	13/05/2026	120,00
Casa de Apoio Acolhendo com Amor Ltda (58.518.155/0001-02)	FMS Piquet Carneiro/CE	22/04/2026	100,00
Casa de Apoio Bem Estar Fortaleza Ltda (51.235.384/0001-62)	Pref. Monsenhor Tabosa/CE	08/12/2025	95,17
Arnaldo Soares de Souza Segundo (47.024.379/0001-33)	Pref. Novo Oriente/CE	05/12/2025	98,00

A amostra apresentou desvio padrão de R$ 11,31 e coeficiente de variação de 10,95%, abaixo do limite de 25% normalmente aceito como indicativo de homogeneidade da amostra, o que confere razoável consistência estatística ao valor de referência, superando a fragilidade antes identificada (uso de preço de apenas uma fonte/um município).

A opção metodológica por não realizar cotação direta com fornecedores, amparada no art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 (priorização de fontes públicas), é tecnicamente defensável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio, que integre hospedagem, alimentação e transporte/encaminhamento dos pacientes de TFD de Meruoca/CE e seus acompanhantes até as unidades de saúde de Fortaleza.

A alternativa de terceirização integral foi preferida a modelos de prestação direta (aquisição/locação de imóvel próprio, contratação de pessoal e frota pela Secretaria de Saúde), por evitar que o Município assuma estrutura permanente e seus custos fixos associados (manutenção predial, folha de pessoal, depreciação de veículos) para atender uma demanda de natureza logístico-assistencial e não finalística. O levantamento de mercado confirmou a existência de empresas especializadas no Estado do Ceará aptas a prestar o serviço com qualidade e preço compatível.

A solução integra, de forma unificada em um único item, os três componentes do serviço (hospedagem, alimentação e transporte), por serem indissociáveis na execução

prática, um único fornecedor responde pela cadeia completa de cuidado logístico do paciente, o que simplifica a gestão contratual e a responsabilização em caso de falha.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação e encaminhamento de pacientes para hospitais.	1.500,000	Diária

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação e encaminhamento de pacientes para hospitais.	1.500,000	Diária	103,29	154.935,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 154.935,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, V, "b", c/c art. 18, §2°, da Lei n° 14.133/2021, analisou-se a viabilidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes (por exemplo, hospedagem/alimentação separada do transporte, ou por período/lote de diárias).

Embora tecnicamente seja possível segmentar o objeto, a execução integral por um único fornecedor é mais vantajosa, pois: (i) os três componentes do serviço são interdependentes na rotina do paciente, de modo que a divisão entre fornecedores distintos criaria risco de descoordenação logística (ex.: hospedagem contratada com um fornecedor e transporte com outro, sem garantia de compatibilidade de horários); (ii) a execução consolidada simplifica a gestão e a fiscalização contratual, concentrando a responsabilidade em um único contratado (art. 115 da Lei n° 14.133/2021); e (iii) o volume de 1.500 diárias/ano não indica ganho de escala relevante que justifique a fragmentação, tampouco há indício, no levantamento de mercado, de que o parcelamento ampliaria a competitividade de forma significativa.

Conclui-se, portanto, pela não fragmentação do objeto, mantendo-se a execução integral em item único, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5° da Lei n° 14.133/2021).

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA FLS. 169

A contratação atende à necessidade e está vinculada à atividade orçamentária 0701.10.122.0804.2.046 — Manutenção da Secretaria de Saúde, constante da peça orçamentária vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados concentram-se na garantia de suporte adequado e digno aos pacientes de Meruoca/CE em TFD, assegurando a continuidade do tratamento de saúde sem interrupções decorrentes da ausência de hospedagem, alimentação ou transporte. Espera-se, especificamente:

- redução do absenteísmo em consultas, exames e procedimentos agendados na capital, evitando o custo de remarcação e o agravamento de quadros clínicos;
- padronização e previsibilidade do custo per diária (R$ 103,29), favorecendo o controle orçamentário da Secretaria de Saúde ao longo da vigência contratual;
- centralização da gestão logística em um único contratado, reduzindo o retrabalho administrativo hoje eventualmente disperso entre ações pontuais e informais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Conforme art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, antes da celebração do contrato a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- formalizar a referência e eventuais exigências específicas de atendimento (horários, distância máxima de deslocamento) a serem incluídas no Termo de Referência;
- designar formalmente os fiscais técnico e administrativo do contrato e o gestor do contrato (arts. 117 e 22 do Decreto nº 11.246/2022), com capacitação mínima sobre as rotinas de fiscalização aplicáveis a serviços continuados de natureza assistencial;
- estruturar fluxo de encaminhamento entre a Secretaria de Saúde e a futura contratada (regulação de vagas, comunicação de viagens, registro de ocorrências).

Não foram identificados ajustes físicos ou tecnológicos no ambiente da Administração necessários à execução do objeto, por se tratar de serviço prestado nas instalações da própria contratada.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 indica a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) especialmente quando: (I) não for possível definir previamente o quantitativo demandado; (II) for conveniente a entrega parcelada do objeto; (III) for mais

conveniente para o atendimento a mais de um órgão/entidade, ou a programas de governo; ou (IV) pela natureza do objeto não for possível definir o momento exato da contratação.

No caso presente, o quantitativo (1.500 diárias/ano) já foi estimado com razoável precisão a partir de memória de cálculo própria da Secretaria de Saúde, a demanda é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Meruoca/CE (não compartilhada com outros órgãos/entidades) e a entrega, embora parcelada ao longo do ano (diária a diária, conforme a necessidade de cada paciente), decorre de um fluxo previsível e contínuo, compatível com um contrato de prestação de serviço continuado nos moldes do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a contratação via pregão eletrônico, sem adoção do SRP, por tratar-se de demanda bem definida e de órgão único, afastando as hipóteses do art. 82. Ressalva-se que, caso a Secretaria de Saúde pretenda, no futuro, compartilhar esse contrato com o Hospital Municipal ou viabilizar adesões por órgãos vizinhos (caronas), a avaliação deverá ser refeita, pois a hipótese do inciso III passaria a se aplicar.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios em licitações é prerrogativa discricionária da Administração, a ser exercida mediante justificativa técnica fundamentada.

No presente caso, o objeto não envolve complexidade técnica ou operacional que demande o somatório de capacidades técnicas e econômico-financeiras de mais de uma empresa. Trata-se de serviço de hospedagem, alimentação e transporte, usualmente ofertado por um único fornecedor especializado, como demonstrado no próprio levantamento de mercado, que identificou quatro fornecedores distintos com capacidade plena para prestação integral do serviço.

A admissão de consórcio, nesse cenário, apenas adicionaria complexidade à fiscalização (definição de empresa líder, responsabilidade solidária) e ao próprio processo de habilitação, sem contrapartida de ganho de competitividade ou qualidade. Recomenda-se, portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no futuro Edital, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das contratações em curso e planejadas pela Administração, não foram identificadas aquisições ou contratos vigentes que sejam diretamente complementares ou interdependentes com a presente solução. O objeto é autocontido do ponto de vista operacional e logístico, não dependendo de infraestrutura ou serviço externo adicional a ser contratado em paralelo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O serviço de casa de apoio gera impactos ambientais associados principalmente à geração de resíduos sólidos (restos de alimentação, embalagens) e ao consumo de água e energia nas instalações de hospedagem, além das emissões decorrentes do transporte diário dos pacientes. Nos termos do art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º, recomenda-se prever no Termo de Referência:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com separação de recicláveis (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021);
- preferência, como critério de pontuação técnica ou obrigação contratual, por uso de insumos de limpeza biodegradáveis e práticas de eficiência energética nas instalações da contratada;
- manutenção preventiva da frota utilizada no transporte, de modo a mitigar emissões.

Dada a natureza do serviço (prestado em instalações de terceiros, sem obra ou intervenção direta do Município), os impactos são de baixa magnitude e reversíveis, não havendo necessidade de licenciamento ambiental específico para esta contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos reunidos no DFD nº 202611040001, na Pesquisa de Preços nº 202611050001 e neste ETP, a contratação de empresa especializada em serviços de casa de apoio para pacientes de TFD de Meruoca/CE é técnica e economicamente viável, encontrando-se devidamente fundamentada nos arts. 5º, 11, 18 e 196 da Constituição Federal.

O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores qualificados e preços exequíveis, com amostra estatisticamente consistente (C.V. de 10,95%), resultando em valor estimado de R$ 154.935,00 para 1.500 diárias/ano. A execução integral (sem parcelamento, sem consórcio, sem SRP) mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por simplificar a gestão contratual sem prejuízo à competitividade.

A contratação é, portanto, recomendada para prosseguimento de demais artefatos deste processo.

GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 172

Meruoca / CE, 19 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

AUSENTE.
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
SUPLENTE

JOSE VINICIUS PAIVA VASCONCELOS
PRESIDENTE

José Ferreira Sobrinho
José Ferreira Sobrinho
MEMBRO

Vivian Diniz Florencio
MEMBRO